

Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO № 4.931, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Excepciona prazo para a entrega da Declaração de Bens e Renda.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MF nº 12/2012, do Ministério da Fazenda, e o Decreto Estadual nº 57.603, de 05 de maio de 2024, emitido pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, prorrogando desta forma o prazo de entrega da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para 30 de Agosto de 2024;

DECRETA:

- Art. 1º Excepcionalmente neste ano de 2024, a Declaração anual de bens e rendas de que trata o Decreto Executivo nº 3.296, de 15 de Março de 2018, deverá ser apresentada ao Setor de Pessoal do Município de Nova Ramada, até 30 de setembro de 2024, e poderá ser constituída a critério do declarante, de fotocópia ou impressão em papel, da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, apresentada à Receita Federal, em conformidade com a legislação vigente ao Imposto de Renda, ou ainda, se esse for o critério do declarante, poderá a mesma ser enviada por correio eletrônico para o e-mail oficial do setor de pessoal setordepessoal@novaramada.rs.gov.br.
- **Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Executivo nº 3.296, de 15 de março de 2018, que não foram referidas neste decreto.
 - Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, em 08 de maio de 2024.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Marcus Jair Bandeira

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração